



*Município de Santo Antônio de Pádua*  
*Estado do Rio de Janeiro*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2.921/2024**  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL**  
**EDITAL Nº 010/2024**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA**

**PARECER JURÍDICO**

**I - RELATÓRIO**

Vem ao exame dessa assessoria jurídica, o processo em referência para análise e parecer sobre a regularidade dos atos praticados para a realização do Pregão Presencial nº 010/2024, que versa sobre a PERMISSÃO DE USO PARA A REALIZAÇÃO, GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ - "XLIII EXPO PÁDUA".

Considerando que esta assessoria jurídica já se manifestou a respeito da fase interna, esta análise será voltada apenas para a fase externa, no caso a realização propriamente dita do certame.

O processo foi devidamente instruído, e nele foram juntadas:

- Ata da Sessão Pública de Licitação do Pregão Presencial nº 010/2024;
- Credenciamento das licitantes;
- Proposta de Preços; e
- Documentos de Habilitação.

Conforme consta dos autos, participaram da sessão pública realizada no dia 25 de julho de 2024 as seguintes empresas:

	EMPRESA	CNPJ
01	TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA.-ME	07.319.674/0001-00
02	RIMES VIABILIZE LICITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.-ME	43.194.939/0001-47
03	ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS - PROCULTURAL	08.827.841/0001-89
04	AUDIMAX SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA.	10.781.968/0001-56
05	SOLLAR - TOLDOS E EVENTOS LTDA. - ME	04.365.353/0001-46
06	M.M.C. FEIJO - COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	14.827.049/0001-27
07	ARENA EVENTOS DE ITAPERUNA LTDA. - ME	11.416.063/001-40

Na fase de julgamento das propostas de preços a empresa ARENA EVENTOS DE ITAPERUNA LTDA, - ME apresentou a melhor oferta.

Em ato contínuo, iniciou-se a análise da habilitação das licitantes, tendo sido a empresa ARENA EVENTOS DE ITAPERUNA LTDA, - ME INABILITADA por deixar de apresentar documento necessário à habilitação técnica.



*Município de Santo Antônio de Pádua*  
*Estado do Rio de Janeiro*

As empresas TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA.-ME (2ª colocada), RIMES VIABILIZE LICITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.-ME (3ª colocada) e SOLLAR – TOLDOS E EVENTOS (4ª colocada) também foram inabilitadas por terem atendido parcialmente os requisitos de habilitação técnica.

A empresa ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS – PROCULTURAL (5ª colocada) foi habilitada, por ter atendido satisfatoriamente todos os requisitos de habilitação.

A empresa ARENA EVENTOS DE ITAPERUNA LTDA, - ME manifestou a intenção de interpor recurso.

Não obstante, na data de hoje, 26 de julho de 2024, a empresa ARENA EVENTOS DE ITAPERUNA LTDA, - ME manifestou expressamente sua desistência de interpor recurso.

É o breve relatório.

## **II - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O processo foi remetido a esta assessoria jurídica para análise dos aspectos jurídicos, em observância ao artigo 72, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

Importante salientar que este parecer, portanto, tem o escopo de assistir à administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios, sendo que, quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

### **III. - Das Exigências de Habilitação**

A Lei n.º 14.133/2021 prevê os requisitos de habilitação do licitante em seu artigo 62:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.



*Município de Santo Antônio de Pádua*  
*Estado do Rio de Janeiro*

**II.II. - Do Procedimento Licitatório**

Conforme se depreende da análise dos autos, deve-se consignar que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, com data de abertura no dia 25 de julho de 2024 às 10h, portanto em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.

Ressalta-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de dez dias, conforme estabelece a legislação de regência.

Analisando os autos, verificou-se que em 25 de julho de 2024, às 10h 15min, participaram do certame, os licitantes:

	EMPRESA	CNPJ
01	TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA.-ME	07.319.674/0001-00
02	RIMES VIABILIZE LICITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.-ME	43.194.939/0001-47
03	ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS - PROCULTURAL	08.827.841/0001-89
04	AUDIMAX SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA.	10.781.968/0001-56
05	SOLLAR - TOLDOS E EVENTOS LTDA. - ME	04.365.353/0001-46
06	M.M.C. FEIJO - COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	14.827.049/0001-27
07	ARENA EVENTOS DE ITAPERUNA LTDA. - ME	11.416.063/001-40

Ao final das negociações e da fase de habilitação, foi declarada habilitada a quinta colocada, a empresa ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS - PROCULTURAL, que ofertou o lance de R\$ 160.350,00 (cento e sessenta mil trezentos e cinquenta reais).

**II.III.- Do Ato De Adjudicação**

Por fim, destaca-se que na disputa dos objetos licitados foi oportunizado a participação de microempresas, e empresas de pequeno porte, em respeito à legislação pátria.

Ratifica-se, o devido cumprimento da fase de habilitação da licitante classificada em quinto lugar e a inabilitação técnica das primeira, segunda, terceira e quarta colocadas, cabendo consignar, ainda, a desistência da intenção de recorrer manifestada pela primeira colocada ARENA EVENTOS DE ITAPERUNA LTDA, - ME.

Ademais, conforme avaliação do pregoeiro e sua equipe de apoio, a empresa ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS - PROCULTURAL atendeu ao preço estimado da contratação e detém capacidade técnica.

Cumpra-se consignar que a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório.

**III - CONCLUSÃO**

Registro, por fim, que a análise consignada deste parecer se ateu às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, não se incluindo no âmbito da análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame.



*Município de Santo Antônio de Pádua*  
*Estado do Rio de Janeiro*

Desta feita, esta Assessoria Jurídica conclui que o procedimento administrativo está revestido das formalidades legais, razão pela qual, manifesta-se pela adjudicação do objeto da licitação pelo ilustre Pregoeiro à empresa ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS – PROCULTURAL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.841/0001-89, no valor total de R\$ 160.350,00 (cento e sessenta mil trezentos e cinquenta reais).

Manifesta-se também, esta Assessoria Jurídica, pela Homologação do Pregão Presencial nº 010/2024, a ser realizado pela autoridade competente.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Santo Antônio de Pádua, 26 de julho de 2024.

**Adauto Furlani Soares**  
**Procurador Geral do Município**